Lei n.: 0478/59

CRIA AS "OBRIGAÇÕES DA CIDADE".

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para execução de serviços públicos que importem necessariamente na valorização do imóvel beneficiado, a prefeitura poderá adotar o sistema de emissão de títulos antecipados, que se denominarão "Obrigações da Cidade".

Art. 2º Tais "obrigações" se destinam a cobrir o custo de obras de caráter inadiável e serão subscritas pelos proprietários interessados na pronta execução do serviço.

Art. 3º O subscritar das "obrigações da Cidade" ficara antecipadamente quitado perante o fisco municipal, em relação à retribuição do serviço executado até que a soma das taxas que pagaria se equiparem ao valor das "Obrigações" emitidas.

Art. 4º A emissão das "obrigações da Cidade", será feita, para cada obra mediante aprovação da Câmara Municipal, por maioria de votos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 18 de novembro de 1959.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.502 de 22/11/1959